

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SRT00146/2009  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 22/10/2009  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR039628/2009  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46525.000066/2009-28  
**DATA DO PROTOCOLO:** 26/08/2009

SIND DOS TRAB DA CONST CIVIL E MOBILIARIO DO EST DO TO, CNPJ n. 25.042.490/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DANIEL BARBOSA LIMA, CPF n. 306.465.021-15;

E

SINDICATO DAS IND DA CONSTRUCAO CIVIL DO EST TOCANTINS, CNPJ n. 25.063.306/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO MAGNO MARTINS, CPF n. 270.753.893-00; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de julho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a existir, abrangendo todos os trabalhadores da indústria da construção civil, e, todas aqueles que desenvolvem atividades não eventuais de construção civil**, com abrangência territorial em **Abreulândia/TO, Aguiarnópolis/TO, Almas/TO, Alvorada/TO, Ananás/TO, Angico/TO, Aparecida do Rio Negro/TO, Aragominas/TO, Araguacema/TO, Araguaçu/TO, Araguanã/TO, Araguatins/TO, Arapoema/TO, Arraias/TO, Augustinópolis/TO, Aurora do Tocantins/TO, Axixá do Tocantins/TO, Babaçulândia/TO, Bandeirantes do Tocantins/TO, Barra do Ouro/TO, Barrolândia/TO, Bernardo Sayão/TO, Bom Jesus do Tocantins/TO, Brasilândia do Tocantins/TO, Brejinho de Nazaré/TO, Buriti do Tocantins/TO, Cachoeirinha/TO, Campos Lindos/TO, Cariri do Tocantins/TO, Carmolândia/TO, Carrasco Bonito/TO, Caseara/TO, Centenário/TO, Chapada da Natividade/TO, Chapada de Areia/TO, Colméia/TO, Combinado/TO, Conceição do Tocantins/TO, Couto Magalhães/TO, Cristalândia/TO, Crixás do Tocantins/TO, Darcinópolis/TO, Dianópolis/TO, Divinópolis do Tocantins/TO, Dois Irmãos do Tocantins/TO, Dueré/TO, Esperantina/TO, Figueirópolis/TO, Filadélfia/TO, Formoso do Araguaia/TO, Fortaleza do Tabocão/TO, Goianorte/TO, Goiatins/TO, Ipueiras/TO, Itacajá/TO, Itaguatins/TO, Itapiratins/TO, Itaporã do Tocantins/TO, Jaú do Tocantins/TO, Juarina/TO, Lagoa da Confusão/TO, Lagoa do Tocantins/TO, Lajeado/TO, Lavandeira/TO, Lizarda/TO, Luzinópolis/TO, Marianópolis do Tocantins/TO, Mateiros/TO, Maurilândia do Tocantins/TO, Miracema do Tocantins/TO, Miranorte/TO, Monte do**

**Carmo/TO, Monte Santo do Tocantins/TO, Muricilândia/TO, Natividade/TO, Nazaré/TO, Nova Olinda/TO, Nova Rosalândia/TO, Novo Acordo/TO, Novo Alegre/TO, Novo Jardim/TO, Palmeirante/TO, Palmeiras do Tocantins/TO, Palmeirópolis/TO, Paranã/TO, Pau D'Arco/TO, Pequizeiro/TO, Pindorama do Tocantins/TO, Piraquê/TO, Pium/TO, Ponte Alta do Bom Jesus/TO, Ponte Alta do Tocantins/TO, Recursolândia/TO, Riachinho/TO, Rio da Conceição/TO, Rio dos Bois/TO, Rio Sono/TO, Sampaio/TO, Sandolândia/TO, Santa Fé do Araguaia/TO, Santa Maria do Tocantins/TO, Santa Rita do Tocantins/TO, Santa Rosa do Tocantins/TO, Santa Tereza do Tocantins/TO, Santa Terezinha do Tocantins/TO, São Bento do Tocantins/TO, São Félix do Tocantins/TO, São Miguel do Tocantins/TO, São Salvador do Tocantins/TO, São Sebastião do Tocantins/TO, São Valério/TO, Silvanópolis/TO, Sítio Novo do Tocantins/TO, Sucupira/TO, Taguatinga/TO, Taipas do Tocantins/TO, Talismã/TO, Tocantínia/TO, Tocantinópolis/TO, Tupirama/TO, Tupiratins/TO, Wanderlândia/TO e Xambioá/TO.**

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Para efeito desta cláusula entende-se por:

- a) **SERVENTE** ou **AJUDANTE**: é o que exerce as funções auxiliares, compreendendo os vigias, auxiliares, serventes e ajudantes da Construção em Geral, da Construção de Redes Elétricas, da Construção Civil de Obras para Telefonia, da Construção Civil de Obras para Cabos Ópticos;
- b) **MEIO-OFICIAL E PROFISSIONAL** □A□: É aquele que em sua especialidade ainda não alcançou o aperfeiçoamento necessário à perfeita execução de seu ofício. Nesta categoria enquadram-se ainda as funções de: operador de martetele, borracheiro, operador de betoneira, guincheiro de até 500 Kg de elevação, lubrificador, montador de gabião e auxiliar de topografia.
- c) **OFICIAL E PROFISSIONAL** □B□: É aquele que está apto a executar com perfeição todas as funções de seu ofício. Nesta categoria enquadram-se ainda as funções de: operador de bate-estacas, guas, guindastes, trator de pneus, apontador, almoxarife, motorista, armador, pedreiro, carpinteiro, ferreiro-armador e motorista de caminhão munck (leve), cozinheiro, graniteiro, gesseiro e forrista de gesso e de PVC.
- d) **TRABALHADORES DA ÁREA ADMINISTRATIVA**: São aqueles que trabalham direta ou indiretamente na administração da empresa, dentre eles: office-boy, jardineiro, auxiliares de escritório, telefonista, recepcionista, faxineira, copeira, todos os trabalhadores de departamento pessoal, financeiro, comercial e de compras;
- e) **PROFISSIONAL ESPECIALIZADO**: São os eletricitas na construção civil que montam tubulação embutida em parede, lajes e pisos, executam fiação em tubulações nas instalações prediais e montam QDL (quadro de distribuição de luz), instalam padrão, luminárias, interruptores e tomadas. São também o eletricitista industrial, encanador, soldador, operadores de pá-carregadeira, de trator de esteira, de retro escavadeiras e de draga, pintor, motoristas de caminhão munck (pesado superior a 7.500 Kg de elevação), motorista de caminhão betoneira, mecânico de equipamentos de grande porte;
- f) **TRABALHADORES DO SETOR ELÉTRICO**: São os trabalhadores de empresas ligadas diretamente ao sistema de distribuição de energia elétrica, construção e manutenção de Linhas e Rede de Baixa e Alta Tensão, conforme as categorias definidas nos subgrupos abaixo conceituados:
  - f-1) **AUXILIAR DE MONTADOR DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO**: Aquele que auxilia o montador

de rede de distribuição, o eletricitista instalador, o eletricitista de manutenção e o motorista nas suas tarefas e desempenha outras atividades auxiliares.

- f-2) **MONTADOR DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO:** é o trabalhador que exerce a função de montador de redes e linhas de distribuição de energia elétrica do sistema de distribuição de energia elétrica rural ou urbana, na fase de construção de até 69 KV;
- f-3) **ELETRICISTA INSTALADOR:** é o trabalhador que exerce a função de efetuar instalação e suspensão do fornecimento de energia elétrica do sistema de distribuição para os consumidores;
- f-4) **ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO:** é o trabalhador que exerce a função de eletricitista na manutenção e recuperação de redes e linhas de alta e baixa tensão, restabelecendo o fornecimento de energia elétrica, na fase de operação do sistema;
- f-5) **MOTORISTA:** é o motorista que exerce a função de dirigir veículos automotores de 04 (quatro) rodas ou mais, incluindo nesta categoria os motoristas de caminhão munk (leve com capacidade inferior a 7.500 Kg de elevação);
- f-6) **ENCARREGADO DE EQUIPE:** é o trabalhador que lidera os seus companheiros de trabalho (equipe ou turma);
- f-7) **ENCARREGADO GERAL:** é o trabalhador líder de várias turmas ou equipes ao mesmo tempo;
- f-8) **ELETRICISTA DE LINHA VIVA:** é o trabalhador que exerce a função de Eletricitista de Linha Viva, efetuando consertos e manutenção em Linhas de Transmissão, utilizando equipamentos especiais para trabalhar com Alta Tensão, com a linha totalmente energizada.
- f-9) **LEITURISTA:** é o trabalhador que faz leitura do medidor, entrega da conta de energia e correspondência, podendo utilizar bicicleta ou motocicleta.
- f-10) **MONTADOR E LANÇADOR DE CABOS DE LINHA DE TRANSMISSÃO:** é o trabalhador que exerce a função de e montadores e lançadores de cabos de rede de transmissão superior a 69 KV.
- f.11) **TRABALHADORES DA ÁREA ADMINISTRATIVA DO SETOR ELÉTRICO:** São aqueles que trabalham direta ou indiretamente na administração da empresa, dentre eles: office-boy, jardineiro,

auxiliares de escritório, telefonista, recepcionista, faxineira, copeira, todos os trabalhadores de departamento pessoal, financeiro, comercial e de compras.

- g) **TRABALHADORES DO SETOR DE CABEAMENTO ESTRUTURADO:** São os trabalhadores de empresas ligadas diretamente ao instalação de cabeamento estruturado de dados, voz e imagem, conforme as categorias definidas nos subgrupos abaixo conceituados:

- g.1) - **AUXILIAR DE CABEAMENTO:** Aquele que auxilia o Cabista nas suas tarefas e desempenha outras atividades auxiliares.

- g.2) - **CABISTA :** É aquele que executa todas as atribuições de instalar, ampliar e reparar linhas e redes de telecomunicações, rede de comunicação de dados; instalar equipamentos e localizar defeitos; efetuar emendas de cabos aéreos e subterrâneos, separar os fios, emendar, isolar da umidade, protegendo da corrosão para instalar linhas de telecomunicações e comunicações de dados.

- g.3) - **TÉCNICO EM CABEAMENTO ESTRUTURADO:** É aquele que executa todas as atividades de instalar, testar e realizar manutenções preventivas e corretivas de sistema de telecomunicações;  
supervisão técnica do processo e serviços de telecomunicações;  
reparar equipamentos, prestando a assistência técnica.

- g.4) - **TRABALHADORES DA ÁREA ADMINISTRATIVA DO SETOR DE CABEAMENTO ESTRUTURADO:** São aqueles que trabalham direta ou indiretamente na administração da empresa, dentre eles: office-boy, jardineiro, auxiliares de escritório, telefonista, recepcionista, faxineira, copeira, todos os trabalhadores de departamento pessoal, financeiro, comercial e de compras.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O piso salarial da categoria fica fixado, a partir de 1º de julho de 2009, nos seguintes valores:

<b>TRABALHADORES DO SETOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL</b>	
<b>CATEGORIA</b>	<b>VALOR MÊS (R\$)</b>
SERVENTE ou AJUDANTE	469,16
MEIO-OFICIAL e PROFISSIONAL □A□	633,74
OFICIAL e PROFISSIONAL □B□	798,67
PROFISSIONAL ESPECIALIZADO	904,85
ENCARREGADO	1.065,27
TRABALHADOR DA ÁREA ADMINISTRATIVA, e TRABALHADORES NÃO ENQUADRADOS	Reajuste salarial de 5,3% sobre o salário percebido em 30/06/2009.

<b>TRABALHADORES DO SETOR ELÉTRICO</b>	
<b>CATEGORIA</b>	<b>VALOR MÊS (R\$)</b>
AUXILIAR DE MONTAGEM	469,16
MONTADOR DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO e ELETRICISTA INSTALADOR	633,74
ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO e MOTORISTA	651,81
ENCARREGADO DE EQUIPE	745,58
ENCARREGADO GERAL	863,06
ELETRICISTA DE LINHA VIVA e MONTADOR E LANÇADOR DE CABOS DE LINHA DE TRANSMISSÃO	904,85
LEITURISTA	542,80
TRABALHADOR DA ÁREA ADMINISTRATIVA e TRABALHADORES NÃO ENQUADRADOS	Reajuste salarial de 5,3% sobre o salário percebido em 30/06/2009.

<b>TRABALHADORES DO SETOR DE CABEAMENTO ESTRUTURADO</b>	
<b>CATEGORIA</b>	<b>VALOR MÊS (R\$)</b>
AUXILIAR DE CABEAMENTO	469,16
CABISTA	628,09
TÉCNICO DE CABEAMENTO	1.250,53
TRABALHADOR DA ÁREA ADMINISTRATIVA e TRABALHADORES NÃO ENQUADRADOS	Reajuste salarial de 5,3% sobre o salário percebido em 30/06/2009.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nenhum trabalhador do setor da construção civil, do setor elétrico e do setor de cabeamento estruturado terão seus salários inferiores ao salário de SERVENTE, AJUDANTE, AUXILIAR DE MONTAGEM E AUXILIAR DE CABEAMENTO, exceto os trabalhadores da área administrativa definidos nas letras □d□, □f-11□ e □g-4□ da presente cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O trabalhador do setor elétrico, que para o exercício da própria função, tiver necessidade de conduzir veículos, perceberá o piso salarial destinado a função que está enquadrado, sendo que a instituição de gratificação por conduzir veículo dependerá de negociação entre empregado e empregador.

### **Pagamento de Salário □ Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

O pagamento será mensal, podendo haver adiantamento quinzenal de até 50% do salário base.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O adiantamento pelo trabalho realizado durante a quinzena, incluirá o repouso semanal remunerado e será efetuado até o 20º (vigésimo) dia do mês em vigência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O saldo salarial será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, no local da prestação de serviços, em dinheiro e no horário de trabalho, ou em cheque com liberação para o profissional efetuar o desconto, podendo ainda ser feito através de cartão salário.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Será obrigatório o fornecimento, pelas empresas, quando do pagamento mensal a que se refere à cláusula oitava, de contracheque (holerite), contendo a discriminação das parcelas pagas e dos descontos efetuados no mês, e quando requerido pelo trabalhador o cartão de ponto, discriminando o valor de horas normais e quantidades de horas extraordinárias e seus valores.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Somente serão tidas como pagas verbas constantes no recibo mensal e no termo de rescisão do contrato.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS**

As duas primeiras horas consecutivas à jornada normal de trabalho, inclusive as de sábado, serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento), sendo vedado expressamente colocar o trabalhador para trabalhar além da 10ª

(décima) hora diária, exceto nos casos previstos nos artigos 61 e 62 da CLT, ocorrendo trabalho além da 10ª (décima) hora, a remuneração da hora extras será acrescida de 100% (cem por cento) do valor da hora normal.

#### **CLÁUSULA SEXTA - BANCO DE HORAS**

##### **- BANCO DE HORAS**

As empresa poderão adotar o banco de horas, respeitadas as condições abaixo especificadas:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Ao final de cada trimestre deverão as empresas contabilizar as horas, pagando ao trabalhador possíveis horas extras não compensadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As empresas deverão informar até o 15º (décimo quinto) dia do início de cada trimestre, por escrito, aos empregados o cronograma de prorrogação e compensação de jornada de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Poderão as empresas optar pela redução da jornada em horas ou pela concessão de dias inteiros de folga, não podendo serem utilizados os domingos e feriados para compensação.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Fica proibida a compensação das horas durante o prazo do aviso prévio.

**PARÁGRAFO QUINTO.** A prorrogação da jornada poderá ser no máximo de 02 (duas) horas.

**PARÁGRAFO SEXTO.** O desrespeito às condições acima pactuadas, torna nulo o banco de horas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** As empresas que implantarem o banco de horas terão que informar ao sindicato laboral.

**PARÁGRAFO OITAVO.** O BANCO DE HORAS poderá ser aplicado tanto para a antecipação de horas, com liberação posterior, quanto para liberação de horas com reposição posterior, a critério do empregador.

## **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO**

Nos canteiros de obras **dentro do perímetro urbano**, as empresas fornecerão:

- a) café da manhã gratuito composto de pão francês na quantidade de no mínimo de 50 gramas, com margarina, e no mínimo de 200 ml de leite para todos os trabalhadores;
- b) almoço na própria obra, diariamente e de boa qualidade, preparado pelo empregador ou por terceiros, sendo o preço máximo a ser cobrado ou descontado do salário do trabalhador, equivalente a 10% (dez por cento) do custo direito das refeições.

Nos canteiros de obras **fora do perímetro urbano**:

- a) café da manhã gratuito composto de pão francês na quantidade de no mínimo de 50 gramas, com margarina, e no mínimo de 200 ml de leite para todos os trabalhadores;
- b) almoço gratuito na própria obra, diariamente e de boa qualidade, preparado pelo empregador ou por terceiros;
- c) jantar gratuito para todos os trabalhadores que estiverem alojados na obra.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Sempre que as empresas convocarem seus empregados para cumprir horas extras que ultrapassem o horário das 20 (vinte) horas, fornecerão gratuitamente jantar a todos os trabalhadores antes do início do período complementar de trabalho e transporte.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, não haverá integração do valor da alimentação ao salário do trabalhador.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As empresas dotarão os locais de trabalho com água potável, em vasilhames térmicos ou recipientes que a mantenha em condições e temperatura ideais para seu consumo.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O tempo do café da manhã não integra na jornada de trabalho para nenhum efeito.

## **Auxílio Transporte**

### **CLÁUSULA OITAVA - TRANSPORTE**

#### **- TRANSPORTE**

Obrigam-se as empresas a transportarem gratuitamente seus empregados, de seus domicílios até a obra e vice-versa, em meios de transporte adequado e seguro, quando a obra estiver localizada fora do perímetro urbano, em conformidade com a NR 18.25.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em caso de não cumprimento desta cláusula, deverá o SINTCIMTO notificar a empresa através de seu proprietário ou engenheiro responsável pela obra, para que regularize a situação em 48 (quarenta e oito) horas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando a obra estiver localizada no perímetro urbano e existir transporte coletivo, obrigam-se os empregadores a fornecer o vale transporte, nos termos da Lei 7.418 de 16 de dezembro de 1985 e do Decreto nº. 95.247 de 17 de novembro de 1987, podendo o SINTCIMTO encaminhar às empresas, os requerimentos assinados pelos interessados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os vales transporte serão fornecidos quinzenal ou mensalmente juntamente com os pagamentos.

**PARÁGRAFO QUARTO:** É dever de todo trabalhador fornecer e manter atualizado o seu endereço residencial.

## **Auxílio Saúde**

### **CLÁUSULA NONA - DA ASSISTÊNCIA SOCIAL AO TRABALHADOR**

Fica mantido o Serviço Social da Construção do Tocantins □ SECONCI/TO, conforme estatuto social aprovado na convenção coletiva vigente entre 01 de julho de 2000 a 30 de junho de 2001, que passa a fazer parte integrante desta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Será parte integrante do Estatuto Social do SECONCI/TO, uma cópia desta convenção coletiva após sua homologação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas que compreendem as atividades mencionadas na cláusula primeira desta convenção, ou que utilizarem os serviços de profissionais pertencentes as referidas categorias patronais e laborais, recolherão, mensalmente, ou enquanto durar a obra, em favor do Serviço Social do Tocantins □ SECONCI/TO, o equivalente a 1% (um por cento) do valor bruto da mão-de-obra ou do valor da respectiva folha de pagamento, abrangendo administração e obras e, a contribuição mínima mensal não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) do Piso Salarial Mensal do Servente, vigente no mês do fato gerador.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A importância deverá ser recolhida ao Banco do Brasil □ C/C: 31453-6 □ SECONCI/TO, até o dia 08 (oito) do mês seguinte a que se referir, mediante guia a ser fornecida pelo mesmo, prorrogando-se para o primeiro dia útil seguinte, caso o vencimento ocorra em dia que não haja expediente bancário.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os recolhimentos deverão ser feitos de forma destacada, sendo uma guia para a parcela do 13º salário, outra para folha normal e outra para as rescisões de contrato de trabalho.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fica o Sindicato Laboral autorizado a entregar ao SECONCI/TO, mensalmente, salvo disposições em contrário emanadas de autoridade pública competente, cópias das Guias de Recolhimento da Previdência Social (GRPS) que as empresas, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 1197 de 14 de julho de 1994 (publicado no DOU de 15/07/94) lhes encaminharem, bem como quaisquer outros documentos eventualmente disponíveis, como cópias das guias do INSS, recibos e folhas de pagamento, relação de recolhimento do FGTS, capazes de constituir elementos confirmadores do quantum pago aos empregados ou profissionais referidos no caput desta cláusula, a título de salário, remuneração e outros direitos trabalhistas.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O atraso do pagamento das parcelas pelas empresas, implica em acréscimos monetários segundo a variação da UFIR □ Unidade Fiscal de Referência, ou outro índice oficial que a substitua na eventualidade de sua extinção, entre a data do vencimento e a do recolhimento; juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração; e multa moratória de 2% (dois por cento). Após 60 (sessenta) dias de atraso, a parcela será cobrada judicialmente, acrescida das despesas e honorários advocatícios, deliberados pelo judiciário.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** As certidões negativas dos Sindicatos Patronal e Laboral, só poderão ser emitidas aos empregadores quites com as obrigações decorrentes desta cláusula, não ficando impedida a homologação do TRCT.

## Seguro de Vida

### CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas farão, em favor de seus empregados, exceto nos casos em que houver manifestação contrária por escrito, e tendo como beneficiários os mesmos beneficiários legalmente identificados junto ao INSS, um seguro de vida e acidentes em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

- 1- **R\$ 25.533,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e trinta e três reais)**, em caso de morte do empregado(a) por qualquer causa, independente do local da ocorrência;
- 2- **R\$ 25.533,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e trinta e três reais)**, em caso de invalidez permanente do empregado (a), causada por acidente, independente do local da ocorrência, caso a invalidez por acidente seja parcial, a indenização deverá ser proporcional ao grau de invalidez;
- 3- Ocorrendo a morte do empregado por qualquer causa, independente do local da ocorrência, os beneficiários do seguro deverão receber **2 (duas)** cestas básicas de **25 kg** cada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso a empresa não tenha efetivado o seguro, fica obrigada a pagar o valor devido, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência do fato, e, caso a empresa tenha efetuado o seguro fica esta obrigada a entregar o comprovante do protocolo do requerimento do seguro, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega da documentação completa exigida pela seguradora;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Além das coberturas previstas no □caput□ desta cláusula, a apólice de seguro de vida em grupo deverá contemplar uma cobertura para auxílio - funeral, no valor mínimo de **R\$ 738,00 (setecentos e trinta e oito reais)**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento do seguro caberá à empresa podendo esta descontar 50% (cinquenta por cento) do custo do empregado.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Aplica-se o disposto na presente cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive às empreiteiras e sub-empreiteiras, ficando a empresa que sub-empreitar obras, responsável, subsidiariamente, pelo cumprimento desta obrigação.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As empresas que não fizerem o seguro de vida dos trabalhadores arcarão com todas as despesas e/ou indenizações de que se trata esta Cláusula.

## Outros Auxílios

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAIS

#### **- ADICIONAIS**

Os trabalhadores da categoria terão direito aos seguintes adicionais:

- I. Adicional de Penosidade: para todos os trabalhadores, inclusive serventes, quando: trabalharem em balancinho, trabalharem na construção de torres, trabalharem na construção de elevadores de serviço, equivalente a 20% (vinte por cento) do respectivo salário.
- II. Adicional Noturno: Para todo o trabalhador que executar serviço no horário compreendido entre 22:00 horas de um dia e 5:00 horas do dia seguinte, equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.
- III. Adicional de Periculosidade: Para os que trabalharem em ar comprimido, motorista de comboio e os que trabalharem com explosivos, equivalente à 30% (trinta por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: Na execução do adicional de insalubridade, periculosidade e/ou penosidade computar-se-á um único adicional, devendo ser este o mais benéfico ao trabalhador.

### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MOBILIZAÇÃO, TRANSFERÊNCIAS E DESPESAS DE VIAGENS**

**Quando do recrutamento de trabalhadores em localidades diversas daquela na qual a obra se realiza, o empregador assegurará ao candidato, transporte seguro e confortável de seu domicílio até o local da obra, bem como a sua alimentação desde o início do percurso até a efetiva admissão, não podendo tais gastos serem descontados do salário.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregador que transferir o empregado para prestar serviços em outra localidade por mais de 120 (cento e vinte) dias, pagará as despesas de viagens do trabalhador e de sua família, bem como de seus pertences, até o local do trabalho e vice-versa e ainda concederá o adicional previsto na CLT.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregador pagará, igualmente, as despesas de viagem do trabalhador e de sua família, no caso de dispensa sem justa causa, do local de trabalho para o local de origem.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado que tiver que prestar serviço fora do local habitual de trabalho terá suas despesas reembolsadas pelo empregador, dentro dos limites fixados por este, mediante prévio adiantamento de dinheiro e posterior comprovação dos gastos.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JURISDIÇÃO**

#### **JURISDIÇÃO**

O local de trabalho é baseado no município onde está a obra e o trabalhador presta seu laboral, vinculando-se pelo município a entidade sindical laboral representativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na rescisão do contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, só será válida sua homologação, com assistência do **SINTCIMTO**, na sua ausência a autoridade do Ministério do Trabalho e Emprego. No município quando não existir na ordem os órgãos previstos, a assistência da homologação será prestada pelo representante do Ministério Público ou, onde houver, pelo Defensor Público e, na falta ou impedimento deste, pelo Juiz de Paz.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Será nula a assistência e a homologação de rescisão do contrato de trabalho realizada por entidade sindical laboral de categoria diversa, não abrangida no município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANOTAÇÕES NA CTPS**

As empresas empregadoras obrigam-se a assinar a carteira de trabalho do empregado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após sua admissão e a anotar a real função exercida, bem como a remuneração paga, e a devolver a carteira ao trabalhador no mesmo prazo. As empresas empregadoras fornecerão ao trabalhador recibo da CTPS com o dia e hora do recebimento.

## **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

A homologação da rescisão de contrato de trabalho dos trabalhadores com mais de 12 (doze) meses de serviços prestados à empresa, deverá ser efetuado no SINTCIMTO ou na sua delegacia, sendo indispensável a apresentação dos seguintes documentos:

- a) CTPS com as anotações devidamente atualizadas;
- b) Guia de seguro desemprego;
- c) Cópias das seis últimas GFIP's ou extrato do FGTS;
- d) Cópia da rescisão para depósito no SINTCIMTO;
- e) Obrigatoriedade de constar no verso do TRCT- Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho do demonstrativo da média de horas extras praticadas e o fornecimento da Comunicação de Dispensa  CD, conforme Instrução Normativa nº 03, do MTb, de 21 de junho de 2002;
- f) Atestado demissional, conforme previsto na CLT e NR's (Normas Regulamentares).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Sendo o termo de rescisão homologado no sindicato, ficam inquestionáveis as parcelas descritas até os valores constantes no instrumento de rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO**

A redução da jornada de trabalho em duas horas, durante o prazo de aviso prévio dado pelo empregador, poderá ser compensado no fim do período, de uma só vez, cumprindo o empregado a jornada normal por 20 (vinte) dias ou, mediante acordo entre as partes, por tarefa devidamente ajustada, por escrito, no corpo da comunicação do aviso prévio. Nesta última hipótese o pagamento da rescisão do contrato deverá ser feito até o décimo dia do término da tarefa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O aviso-prévio será trabalhado ou indenizado, conforme CLT.

## **Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Normas Disciplinares**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - NOTIFICAÇÕES**

O empregador notificará o empregado por escrito, quando:

- I. aplicar-lhe suspensão disciplinar caso em que, até o primeiro dia útil seguinte, dará as razões e os motivos da decisão;
- II. dispensá-lo sob alegação de justa causa, caso em que, no ato da dispensa, juntamente com o aviso da dispensa dará as razões e motivos da decisão, bem como a classificação jurídica

do ato do empregado ensejador da dispensa justificada.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A notificação de que trata esta cláusula será escrita em duas vias datilografadas, devendo o notificado passar recibo da que lhe for entregue, se souber assinar, pedindo a outro empregado que por ele assine, se não souber. Verificada a recusa do empregado em receber a notificação, deverá o empregador recolher a assinatura de duas testemunhas.

## **Estabilidade Geral**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

Fica assegurada a estabilidade provisória:

- I. Ao empregado que contar com 5 (cinco) anos de serviços prestados continuamente à mesma empresa ou sua sucessora e tiver 45 (quarenta e cinco) anos ou mais de idade, durante o período de 6 (seis) meses que antecederem a data em que poderá aposentar-se por tempo de serviço;
- II. da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto;
- III. do trabalhador acidentado nos termos do art. 118 da Lei nº 8.213/91, de um ano após a autorização do médico perito do INSS.

## **Outras normas de pessoal**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DEVERES DO EMPREGADO**

São deveres do empregado.

- I. Acatar ordens e instruções dadas por seus superiores hierárquicos;
- II. Trabalhar com zelo, acuidade e presteza;
- III. Conservar em bom estado, máquinas, equipamentos e ferramentas, que lhes forem confiados, de tudo prestando conta;
- IV. Reparar perdas e danos a que der causa, por dolo ou culpa devidamente comprovados.

## **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, assim distribuídas: de segunda-feira à sexta-feira das 07:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas e nos sábados das 07:00 às 11:00 horas, podendo os sábados serem compensados durante a semana, mediante acordo entre empregado e empregador.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para efeito de remuneração, será considerada de 52 (cinquenta e duas) horas a duração da jornada semanal de trabalho e 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As interrupções da jornada de trabalho causadas pelo empregador não serão compensadas posteriormente e nem se descontará do salário do empregado o tempo parado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A jornada de trabalho poderá ser alterada por prévio acordo escrito entre empregador e empregado.

## **Descanso Semanal**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO EM DIAS DE REPOUSO E FERIADOS**

O trabalho realizado nos domingos e feriados será remunerado com acréscimo de 100% (cem por cento) do valor da hora normal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas poderão celebrar acordos individuais com os empregados, para não haver trabalho nos dias intercalados entre feriados e descanso semanal remunerado, sendo permitido a compensação anterior ou posteriormente, desde que não exceda 10 (dez) horas de trabalho diariamente.

## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS**

O empregador não marcará o início das férias coletivas ou individuais, integrais ou parciais, em dias de domingos, feriados ou dias já compensados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Quando as horas ou dias compensados recaírem no período de gozo de férias, o empregador deverá prorrogá-las em número igual ao de horas ou de dias compensados, ou convertê-las, com anuência do trabalhador em salário.

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇAS NO TRABALHO**

Assegura-se ao empregado o direito de licença do trabalho, sem prejuízo da remuneração correspondente, nos seguintes casos:

- I. Falecimento do cônjuge, companheiro com união estável, pais, avós, irmãos ou pessoas que vivam sob sua dependência econômica, por um período de 2 (dois) dias consecutivos, contados da data do óbito, obrigando-se a apresentação do respectivo atestado de óbito;
- II. Nascimento de filho, gozando de licença paternidade, por um período de 5 (cinco) dias, mediante simples comprovação da certidão de nascimento;
- III. Aos diretores do sindicato, aos diretores da delegacia sindical e aos representantes dos trabalhadores na empresa, para participar de atividades sindicais, desde que a solicitação seja enviada pelo SINTCIMTO às empresas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo prazo máximo de 1 (um) dia, com incidência bimestral;
- IV. Para o trabalhador receber o abono do PIS uma vez por ano, no período vespertino;
- V. Para levar ao médico filho ou dependente de até 6(seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas por um dia por semestre;
- VI. Até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento, mediante simples comprovação da certidão de casamento;
- VII. Por um dia, em cada 12 (doze) meses, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE LEITE**

Aos trabalhadores que manuseiam colas, tintas, vernizes e seladores, obrigam-se as empresas a

fornecer a cada um, no mínimo, 300 (trezentos) mililitros (copo duplo) de leite por dia trabalhado.

## **CIPA □ composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS, SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**

A empresa que possuir 01 (um) ou mais canteiros de obra ou frentes de trabalho, com menos de 70 (setenta) empregados cada, deve organizar CIPA centralizada, atendendo a NR 18.33.1 e NR 05.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nos canteiros com menos de 70 (setenta) trabalhadores, será permitido ao SINTCIMTO, uma vez por mês, durante 01 (uma) hora, antes do término da jornada de trabalho, reunir-se com os trabalhadores para discutir exclusivamente sobre a segurança do trabalho, a partir de requerimento enviado pelo Sindicato Laboral à empresa, com 05 (cinco) dias de antecedência de sua realização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas manterão um quadro específico de avisos, de editais e boletins de interesse da entidade sindical, desde que os mesmos não contenham ofensas a respeito de pessoas físicas ou jurídicas, autoridades constituídas, classe patronal e não tenham caráter político partidário.

- I. As empregadoras prestarão assistência ao trabalhador que no exercício da função de vigia praticar ato que o leve a responder ação penal ou civil.
- II. Será permitido o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, também nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, desde que procurem no canteiro da obra o engenheiro responsável ou o mestre de obras para acompanhá-los durante a estada na obra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As empresas poderão terceirizar os serviços de Segurança e Medicina do Trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O fornecimento de E.P.I.s e uniformes, serão regidos pela NR □ 18; NR □ 06 e pela Portaria 3.214/78.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O trabalhador eleito para membro da CIPA perde a estabilidade com o término da obra.

## **Aceitação de Atestados Médicos**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADO MÉDICO**

Em caso de doença, obrigam-se as empresas que não tiverem serviço médico-hospitalar e/ou odontológico, a aceitar atestados fornecidos por médicos e/ou dentistas credenciados pelos órgãos oficiais de saúde pública.

## **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACIDENTE DO TRABALHO**

Em caso de acidente de trabalho, o empregador prestará assistência médico-hospitalar, suportando as respectivas despesas de transporte, alimentação e medicamentos, até a internação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Precisando o trabalhador vitimado por acidente de trabalho ser removido para localidade diferente do local de trabalho, por determinação médica, além das despesas citadas no caput, a empresa arcará com suas despesas de retorno, adiantando-se para tal fim, valor equivalente à metade de seu salário mensal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O empregador manterá em seu estabelecimento material adequando a prestação dos primeiros socorros médicos, bem como guia da CAT □ Comunicação de Acidente do

Trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Ocorrendo acidente de trabalho a empresa manterá em seu escritório cópia da CAT  Comunicação de Acidente do Trabalho e encaminhará uma cópia ao SINTCIMTO.

## **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL**

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, devida por todas as empresas, sindicalizadas ou não, a ser recolhida no mês de julho, com o valor correspondente a R\$ 300,00 (trezentos reais).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO LABORAL**

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA LABORAL, nos termos do artigo 8, inciso IV da Constituição Federal, devida por todos os trabalhadores, que trabalhem na base territorial do Sindicato, a ser descontada sobre a folha de pagamento dos salários, equivalente a 1% (um por cento) do salário base do empregado, mensalmente, conquanto que o trabalhador não se oponha e comunique por escrito à empresa e ao sindicato, no prazo de 10 (dez) dias antes do primeiro desconto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O recolhimento das contribuições laborais deverão realizar-se até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à ocorrência do fato gerador da contribuição, em guia própria, fornecida pelo sindicato, devendo ser quitada nas agências do Banco do Brasil.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O não recolhimento das contribuições no tempo e modo devidos, sujeita o empregador ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do débito, após acrescidos de correção monetária e juros de 12% (doze por cento), ao ano, revertidos em benefício do SINTCIMTO, observado o parágrafo terceiro.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O não desconto da contribuição acima referida no mês de sua competência, veda a empresa descontá-la posteriormente da remuneração do empregado, devendo a empresa arcar com a contribuição que era devida pelo empregado, conquanto que a empresa, comprovadamente, tenha recebido cópia da presente convenção, acompanhada das guias.

## **Disposições Gerais**

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PENALIDADES**

A infração dos dispositivos da convenção e deste termo aditivo sujeitará o infrator as seguintes penalidades:

- a) multa de **R\$ 308,00 (trezentos e oito reais)** pago ao sindicato patronal, se culpado o SINTCIMTO e VICE-VERSA.
- b) multa de **R\$ 308,00 (trezentos e oito reais)** ao empregado diretamente prejudicado, se culpado o empregador e VICE-VERSA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em relação ao descumprimento de qualquer cláusula da convenção e deste termo aditivo, deve proceder obrigatoriamente de ofício o SINTCIMTO, apontando as irregularidades cometidas e estipulado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização total. Logo sua penalidade somente se impõe caso a irregularidade não seja sanada dentro do prazo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O ofício mencionado no parágrafo primeiro deve ser entregue e protocolado junto ao setor de pessoal ou ao encarregado da obra.

## **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO E MUDANÇA DA DATA-BASE**

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho fica compreendido entre **1º de julho de 2009 a 30 de abril de 2010**, e esta convenção será prorrogada por mais **30 (trinta) dias** caso não seja negociada a nova Convenção até **31 de maio de 2010**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As partes convencionam que a nova data base passará para **1º de maio**, de cada ano.

### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

A presente convenção respeita as condições mais favoráveis aos trabalhadores já praticadas pelas empresas empregadoras.

As dúvidas, controvérsias e divergências em torno desta convenção coletiva de trabalho serão dirimidas entre as partes, não havendo consenso, pela autoridade local da Superintendência Regional do Trabalho ou pela Justiça do Trabalho.

Durante a vigência da presente convenção ficam as partes comprometidas a discuti-la e aperfeiçoá-la.

Assim, por estarem justas e convencionadas, as partes determinaram que fosse impresso o instrumento da presente Convenção Coletiva de Trabalho em 06 (seis) vias de igual teor e forma, que seguem datadas e assinadas, determinando-se ainda, de comum acordo, que seja encaminhada à Superintendência Regional do Trabalho, do Ministério do Trabalho, no Estado do Tocantins, com o requerimento do respectivo depósito.

Palmas/TO, 19 de agosto de 2009.

**DANIEL BARBOSA LIMA**

Presidente

**SIND DOS TRAB DA CONST CIVIL E MOBILIARIO DO EST DO TO**

**ROBERTO MAGNO MARTINS**

Presidente

**SINDICATO DAS IND DA CONSTRUCAO CIVIL DO EST TOCANTINS**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .